

AXS ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 39.995.556/0001-09

NIRE 42.300.052.485

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 17 de outubro de 2025, às 12:00 horas, na sede da **AXS ENERGIA S.A.**, localizada na Rua Cruz e Sousa nº 57, Sala 601, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.020-710 (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia em face da presença do acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas.

PRESENÇA: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Presidente: Rodolfo de Sousa Pinto; Secretário: Luis Gustavo Bombo.

ORDEM DO DIA: Examinar e deliberar sobre a:

(a) a celebração do “*Instrumento Particular do Quarto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 08 S.A.*” (“Quarto Aditamento à Escritura de Emissão”), o qual altera o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Energia Unidade 08 S.A.*”, celebrado em 1º de julho de 2024 (“Escritura de Emissão”), com objetivo de:

(i) alterar a redação da Cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“(…)

“2.2.2. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) (i) do protocolo para registro e arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCESC, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração; (ii) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados e arquivados

na JUCESC e registrados e/ou averbados no RTD Florianópolis, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro e arquivamento e/ou averbação, sendo certo que, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação do registro e arquivamento perante a JUCESC da Escritura de Emissão até a primeira Data de Integralização; e (iii) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme aplicável, no RTD Florianópolis em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. Observado que, em caso de formulação de exigências pelo RTD Florianópolis, mediante a comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário de que está cumprindo de forma diligente tais exigências, referido prazo será prorrogado por igual período, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, quando a Emissora tiver conhecimento de tais exigências, deverá comunicar ao Agente Fiduciário, por meio de e-mail, bem como enviar cópia das notas devolutivas de referidas exigências, conforme o caso.

(...)”

- (ii)** fazer constar a data de encerramento da Oferta prevista na Cláusula 4.1, item (vii) da Escritura de Emissão, qual seja 11 de julho de 2024, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.1. (...)

(vii) utilização dos recursos oriundos da Emissão para reembolso de gastos, despesas ou dívidas oriundas do desenvolvimento e implementação do Projeto de Investimento: os recursos líquidos obtidos com a Oferta serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, qual seja 11 de julho de 2024, e que sejam oriundas do desenvolvimento e da implementação do Projeto de Investimento;

(...)”

- (iii)** alterar o prazo e a Data de Vencimento da Emissão previstos na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“(...)”

6.3. **Prazo e Data de Vencimento.** *Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6.193 (seis mil, cento e noventa e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2041 (“Data de Vencimento”).*

(...)”

(iv) alterar a redação da Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão para fazer constar a nova quantidade de parcelas da Amortização Programada, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“(…)”

“6.13. **Amortização Programada do Valor Nominal Unitário Atualizado.** *Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, deverá ser pago em 33 (trinta e três) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme o cronograma indicado no Anexo VI desta Escritura de Emissão (cada uma, uma “Amortização Programada” e cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Amortização Programada”, e cada Data de Pagamento da Amortização Programada quando em conjunto com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, cada uma, uma “Data de Pagamento”), com primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2025 e o último, na Data de Vencimento.*

(...)”

(v) alterar a redação da Cláusula 6.23, item (ix) e seu subitem (a) da Escritura de Emissão, para fazer constar a primeira Data de Cálculo 1 e a primeira Data de Cálculo 2, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“6.23. (...)”

(ix) a manutenção, pela Emissora, do ICSD igual ou superior a 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos), o qual deverá ser apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, a partir de 31 de dezembro de 2026 (“Data de Cálculo 1”) ou no dia 30 de junho de cada ano, a partir de 30 de junho de 2027 (“Data de Cálculo 2”) e, em conjunto com a Data de Cálculo 1, “Data de Cálculo”), sendo que:

(a) em até (cento e vinte) dias da Data de Cálculo 1, a Emissora e/ou a AXS deverá(ão) entregar ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que:

(...)”

(vi) alteração da redação do caput da Cláusula 8.1.1, item (xxxiii) e da Cláusula 8.1.1.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“8.1.1. (...)

(xxxiii) até o Completion Físico-Financeiro, contratação, pela AXS, com quaisquer terceiros, de empréstimos, financiamentos, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto se: (a) previamente aprovado pelos Debenturistas; ou (b) envolver montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Após o Completion Físico-Financeiro, contratação, pela AXS, com quaisquer terceiros, de empréstimos, financiamentos, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto se a AXS mantiver, até a integral liquidação das Debêntures, a relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), incluindo a dívida oriunda da presente Emissão, conforme apuração anual realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da AXS;

8.1.1.1. Para fins da Cláusula 8.1.1, inciso (xxxiii):

(...)”

(vii) alteração do prazo previsto na Cláusula 8.1.3, item (xvii) da Escritura de Emissão de 30 de junho de 2026 para 31 de dezembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“8.1.3. (...)

(xvii) caso todas as Centrais não estejam comprovadamente, até o dia 31 de dezembro de 2025, de forma cumulativa: (a) comercialmente operacionais, inclusive com o reconhecimento dos créditos de energia elétrica pelas respectivas Concessionárias; e (b) com a respectiva capacidade máxima instalada, conforme especificado e atestado no Relatório de Due Diligence Técnica;

(...)”

(viii) fazer constar a exclusão do item (xviii) da Cláusula 8.1.3 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, de forma a preservar a sequência lógica e numérica da referida cláusula;

(ix) **(ix.1)** alterar a redação da Cláusula 8.1.3, item (xxiv) (a) e seu subitem (1) da Escritura de Emissão, originalmente previsto como item (xxv) (a) e seu subitem (1); e **(ix.2)** fazer constar a exclusão do subitem (a)(3) e do subitem (c) do referido item (xxiv), passando a vigorar integralmente com a seguinte nova redação:

“8.1.3. (...)

(xxiv) (...)

(a) em até 120 (cento e vinte) dias após a Data de Cálculo 1, a Emissora e/ou a AXS entregará ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que:

(1) na Data de Cálculo 1, o cálculo do ICSD deverá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora devidamente auditadas por Auditor Independente Autorizado, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Cálculo 1. Excepcionalmente, para fins da primeira Data de Cálculo 1, o ICSD deverá ser calculado com base no Cash Flow Disponível para o Serviço da Dívida e no Serviço da Dívida relativos aos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à primeira Data de Cálculo 1; e

(2) a referida memória de cálculo deverá ser entregue acompanhada de parecer do Auditor Independente Autorizado validando o cálculo de ICSD realizado.

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após a Data de Cálculo 2, a Emissora e/ou a AXS entregará ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que na Data de Cálculo 2, o cálculo do ICSD deverá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora não auditadas, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Cálculo 2.

(...)”

(x) alterar a redação da Cláusula 8.1.3, item (xxv) da Escritura de Emissão, originalmente previsto como item (xxvi), passando a vigorar integralmente com a seguinte nova redação:

“8.1.3. (...)

(xxv) caso seja apurado ICSD abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), mas superior a 1,15 (um inteiro e quinze cinco centésimos), os acionistas da Emissora terão a faculdade de aportar recursos próprios na Emissora, mediante aumento de capital, AFAC e/ou concessão de mútuo mediante a celebração de contrato de mútuo sem previsão de incidência de juros remuneratórios e/ou encargos moratórios e/ou outros encargos de qualquer natureza (“Mútuo Não Oneroso”), até o atingimento do ICSD de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, de modo a curar o presente Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observado que os aportes dos acionistas para satisfação de insuficiências nos termos deste inciso (xxv) não poderão ser realizados:

(...)”

(xi) alterar a redação da Cláusula 8.1.3, item (xxxiv) da Escritura de Emissão, originalmente previsto como item (xxv), passando a vigorar integralmente com a seguinte nova redação:

“8.1.3. (...)

*(xxxiv) caso o Engenheiro Independente verifique a necessidade de desembolso de um montante maior a título de CAPEX do que aquele previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão, exceto se o montante excedente aquele previsto no Anexo I seja aportado na Emissora via AFAC, aumento de capital ou concessão de Mútuo Não Oneroso, por seus acionistas, sem prejuízo do valor a ser aportado pelos acionistas da Emissora, nos termos previsto na Cláusula 9.1(lv) abaixo;
(...)”*

(xii) fazer constar a inclusão na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, dos novos itens (liii), (liv) e (lv) na Cláusula 9.1, com a finalidade de, dentre outras, incluir a obrigação, pela **AXS ENERGIA UNIDADE 08 S.A.**, localizada na Rua Demétrio Ribeiro, n.º 74 – Ed. Centro Empresarial Demétrio Ribeiro – salas 501, 502, 601 e 602, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.020-700 (“Emissora”), de: (xii.1) de contratar e manter contratado, às suas próprias expensas, um Agente de Monitoramento (conforme adiante definido); (xii.2) assegurar o envio mensal do Relatório do Agente de Monitoramento (conforme adiante definido), pelo Agente de Monitoramento ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora; e (xii.3) assegurar que seus acionistas realizem, até 20 de outubro de 2025, aporte de recursos próprios, no valor de R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), à vista e em moeda

corrente nacional, à título de integralização de capital social e/ou mediante a celebração de Mútuo Não Oneroso entre os acionistas e a Emissora, conforme redação abaixo:

“9.1 (...)

*(liii) contratar até 31 de outubro de 2025 e manter contratado, às suas próprias expensas, até 30 de junho de 2027, observado que tal prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação prévia e por escrito dos Debenturistas, endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim, a Wattio Soluções Tecnológicas, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.674.799/0001-89 (“Agente de Monitoramento”), com o objetivo de elaborar relatório mensal referente às Centrais, a ser encaminhado em cópia eletrônica (formato .pdf), pelo Agente de Monitoramento ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por meio de seus endereços eletrônicos indicados na Escritura de Emissão (“Relatório do Agente de Monitoramento”), observado que o primeiro Relatório do Agente de Monitoramento deverá ser enviado, pelo Agente de Monitoramento ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, até o dia 25 de novembro de 2025, compreendendo o período de análise entre 01 de outubro de 2025 e 30 de outubro de 2025. O Relatório do Agente de Monitoramento deve incluir, incluindo, mas não limitado, no mínimo, **(a)** dados operacionais e indicadores de desempenho comercial, de forma consolidada, de cada uma das Centrais, apurado no mês imediatamente anterior; **(b)** o comparativo entre a energia gerada por cada Central e a energia efetivamente aferida pela respectiva distribuidora de energia; **(c)** a avaliação do saldo acumulado de créditos e do desconto médio aplicado aos Consorciados de cada Central; **(d)** a análise da consistência das listas de rateio apresentadas pela Emissora, considerando a posição consolidada e o saldo de cada Consorciado da Central em questão; e **(e)** consolidação do fluxo financeiro da Emissora, incluindo a recomposição dos valores faturados e efetivamente pagos pelos Consorciados à Emissora, os indicadores de inadimplência e eventuais desvios e/ou atrasos;*

(liv) comprovar ao Agente Fiduciário (a) a contratação e a manutenção da contratação, às suas próprias expensas, do Agente de Monitoramento, na forma e no prazo indicado no item (liii) acima; e (b) o aporte de recursos próprios pelos seus acionistas, nos termos e na forma prevista na Cláusula 9.1(lv) abaixo; e

(lv) assegurar que seus acionistas realizem, até 20 de outubro de 2025, aporte recursos próprios, no valor de R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), à vista e em moeda corrente nacional, à título de integralização de capital social e/ou mediante a celebração de Mútuo Não Oneroso entre os acionistas e

a Emissora, obrigando-se ainda a encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do término do prazo previsto neste item (lv), os documentos comprobatórios dos aportes realizados, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, cópia eletrônica (formato .pdf): **(a)** do ato societário que deliberou sobre o aumento de capital da Emissora, devidamente registrado e arquivado na JUCESC e publicado no Jornal de Publicação; **(b)** dos respectivos boletins de subscrição de ações emitidas pela Emissora, devidamente assinado pelas partes; **(c)** dos instrumentos de Mútuo Não Oneroso, devidamente assinado pelas partes contratantes; e **(d)** do comprovante de aporte de tais recursos através de depósito à vista, em moeda corrente nacional, na Conta Vinculada Fundo de Liquidez, juntamente com o extrato bancário da Conta Vinculada Fundo de Liquidez.
(...)”

(xiii) fazer constar na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão, um novo item (x) com a consequente renumeração dos itens subsequentes, de forma a preservar a sequência lógica e numérica da referida cláusula:

“9.2 (...)

(x) fornecer as informações e esclarecimentos necessários ao Agente de Monitoramento para fins de elaboração e envio mensal do Relatório do Agente de Monitoramento, na forma e no prazo prevista na Cláusula 9.1 item (liii) acima;
(...)”

(xiv) atualizar a redação dos Anexos I, II, X, XI e XIV da Escritura de Emissão, considerando as atualizações aplicáveis desde a data da celebração da Escritura de Emissão até a data de celebração de um novo aditamento para incluir as matérias deliberadas e aprovadas nesta Assembleia, nos termos da presente ata (“Quarto Aditamento a Escritura de Emissão”);

(xv) alterar o cronograma de pagamentos dos Juros Remuneratórios e da Amortização Programada das Debêntures contido no Anexo VI – Fluxo de Pagamentos de Amortização Programada e de Juros Remuneratórios, para incluir as matérias deliberadas e aprovadas nesta Assembleia, nos termos da presente ata;

(xvi) alteração a redação do Anexo VIII da Escritura de Emissão, para fazer contar que o Cash Flow Disponível para o Serviço da Dívida será calculado considerando a dedução do IR&CSLL, excluindo os valores pagos a título de IR&CSLL sobre as receitas financeiras apuradas com base nos saldos das contas correntes de titularidade da Emissora, exceto com relação ao saldo das Contas Vinculadas;

(xvii) autorizar a Companhia a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários a formalização do Quarto Aditamento, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos; e

(xviii) ratificar de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovou:

(i) alterar a redação da Cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“(…)

“2.2.2. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) (i) do protocolo para registro e arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante a JUCESC, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração; (ii) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados e arquivados na JUCESC e registrados e/ou averbados no RTD Florianópolis, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro e arquivamento e/ou averbação, sendo certo que, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comprovação do registro e arquivamento perante a JUCESC da Escritura de Emissão até a primeira Data de Integralização; e (iii) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme aplicável, no RTD Florianópolis em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. Observado que, em caso de formulação de exigências pelo RTD Florianópolis, mediante a comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário de que está cumprindo de forma diligente tais exigências, referido prazo será prorrogado por igual período, sem que seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, quando a Emissora tiver conhecimento de tais exigências, deverá comunicar ao Agente Fiduciário, por meio de e-mail, bem como enviar cópia das notas devolutivas de referidas exigências, conforme o caso.

(…)”

(ii) fazer constar a data de encerramento da Oferta prevista na Cláusula 4.1, item (vii) da Escritura de Emissão, qual seja 11 de julho de 2024, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.1. (...)

(vii) utilização dos recursos oriundos da Emissão para reembolso de gastos, despesas ou dívidas oriundas do desenvolvimento e implementação do Projeto de Investimento: os recursos líquidos obtidos com a Oferta serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, qual seja 11 de julho de 2024, e que sejam oriundas do desenvolvimento e da implementação do Projeto de Investimento;

(...)”

- (iii) alterar o prazo e a Data de Vencimento da Emissão previstos na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“(...)”

*6.3. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6.193 (seis mil, cento e noventa e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2041 (“Data de Vencimento”).*

(...)”

- (iv) alterar a redação da Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão para fazer constar a nova quantidade de parcelas da Amortização Programada, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“(...)”

*“6.13. **Amortização Programada do Valor Nominal Unitário Atualizado.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, deverá ser pago em 33 (trinta e três) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme o cronograma indicado no Anexo VI desta Escritura de Emissão (cada*

uma, uma “Amortização Programada” e cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Amortização Programada”, e cada Data de Pagamento da Amortização Programada quando em conjunto com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, cada uma, uma “Data de Pagamento”), com primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2025 e o último, na Data de Vencimento.

(...)”

- (v)** alterar a redação da Cláusula 6.23, item (ix) e seu subitem (a) da Escritura de Emissão, para fazer constar a primeira Data de Cálculo 1 e a primeira Data de Cálculo 2, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“6.23. (...)

(ix) a manutenção, pela Emissora, do ICSD igual ou superior a 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos), o qual deverá ser apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, a partir de 31 de dezembro de 2026 (“Data de Cálculo 1”) ou no dia 30 de junho de cada ano, a partir de 30 de junho de 2027 (“Data de Cálculo 2” e, em conjunto com a Data de Cálculo 1, “Data de Cálculo”), sendo que:

(a) em até (cento e vinte) dias da Data de Cálculo 1, a Emissora e/ou a AXS deverá(ão) entregar ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que:

(...)”

- (vi)** alteração da redação do caput da Cláusula 8.1.1, item (xxxiii) e da Cláusula 8.1.1.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“8.1.1. (...)

(xxxiii) até o Completion Físico-Financeiro, contratação, pela AXS, com quaisquer terceiros, de empréstimos, financiamentos, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto se: (a) previamente aprovado pelos Debenturistas; ou (b) envolver montante inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Após o Completion Físico-Financeiro, contratação, pela AXS, com quaisquer terceiros, de empréstimos, financiamentos, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto se a AXS mantiver, até a integral liquidação das Debêntures, a relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), incluindo a dívida oriunda da presente Emissão, conforme apuração anual realizada com base nas

demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da AXS;

8.1.1.1. Para fins da Cláusula 8.1.1, inciso (xxxiii):

(...)”

(vii) alteração do prazo previsto na Cláusula 8.1.3, item (xvii) da Escritura de Emissão de 30 de junho de 2026 para 31 de dezembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“8.1.3. (...)

(xvii) caso todas as Centrais não estejam comprovadamente, até o dia 31 de dezembro de 2025, de forma cumulativa: (a) comercialmente operacionais, inclusive com o reconhecimento dos créditos de energia elétrica pelas respectivas Concessionárias; e (b) com a respectiva capacidade máxima instalada, conforme especificado e atestado no Relatório de Due Diligence Técnica;

(...)”

(viii) fazer constar a exclusão do item (xviii) da Cláusula 8.1.3 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, de forma a preservar a sequência lógica e numérica da referida cláusula;

(ix) **(ix.1)** alterar a redação da Cláusula 8.1.3, item (xxiv) (a) e seu subitem (1) da Escritura de Emissão, originalmente previsto como item (xxv) (a) e seu subitem (1); e **(ix.2)** fazer constar a exclusão do subitem (a)(3) e do subitem (c) do referido item (xxiv), passando a vigorar integralmente com a seguinte nova redação:

“8.1.3. (...)

(xxiv) (...)

(a) em até 120 (cento e vinte) dias após a Data de Cálculo 1, a Emissora e/ou a AXS entregará ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que:

(1) na Data de Cálculo 1, o cálculo do ICSD deverá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora devidamente auditadas por Auditor Independente Autorizado, referentes aos 12 (doze) meses

imediatamente anteriores à Data de Cálculo 1. Excepcionalmente, para fins da primeira Data de Cálculo 1, o ICSD deverá ser calculado com base no Cash Flow Disponível para o Serviço da Dívida e no Serviço da Dívida relativos aos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à primeira Data de Cálculo 1; e

(2) a referida memória de cálculo deverá ser entregue acompanhada de parecer do *Auditor* Independente Autorizado validando o cálculo de ICSD realizado.

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após a Data de Cálculo 2, a Emissora e/ou a AXS entregará ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que na Data de Cálculo 2, o cálculo do ICSD deverá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora não auditadas, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Cálculo 2.

(...)”

(x) alterar a redação da Cláusula 8.1.3, item (xxv) da Escritura de Emissão, originalmente previsto como item (xxvi), passando a vigorar integralmente com a seguinte nova redação:

“8.1.3. (...)

(xxv) caso seja apurado ICSD abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), mas superior a 1,15 (um inteiro e quinze cinco centésimos), os acionistas da Emissora terão a faculdade de aportar recursos próprios na Emissora, mediante aumento de capital, AFAC e/ou concessão de mútuo mediante a celebração de contrato de mútuo sem previsão de incidência de juros remuneratórios e/ou encargos moratórios e/ou outros encargos de qualquer natureza (“Mútuo Não Oneroso”), até o atingimento do ICSD de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, de modo a curar o presente Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observado que os aportes dos acionistas para satisfação de insuficiências nos termos deste inciso (xxv) não poderão ser realizados:

(...)”

(xi) alterar a redação da Cláusula 8.1.3, item (xxxiv) da Escritura de Emissão, originalmente previsto como item (xxxv), passando a vigorar integralmente com a seguinte nova redação:

“8.1.3. (...)

(xxxiv) caso o Engenheiro Independente verifique a necessidade de desembolso de um montante maior a título de CAPEX do que aquele previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão, exceto se o montante excedente aquele previsto no Anexo I seja aportado na Emissora via AFAC, aumento de capital ou concessão de Mútuo Não Oneroso, por seus acionistas, sem prejuízo do valor a ser aportado pelos acionistas da Emissora, nos termos previsto na Cláusula 9.1(lv) abaixo; (...)”

(xii) fazer constar a inclusão na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, dos novos itens (liii), (liv) e (lv) na Cláusula 9.1, com a finalidade de, dentre outras, incluir a obrigação, pela Emissora, de: (xii.1) de contratar e manter contratado, às suas próprias expensas, um Agente de Monitoramento (conforme adiante definido); (xii.2) assegurar o envio mensal do Relatório do Agente de Monitoramento (conforme adiante definido), pelo Agente de Monitoramento ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora; e (xii.3) assegurar que seus acionistas realizem, até 20 de outubro de 2025, aporte de recursos próprios, no valor de R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), à vista e em moeda corrente nacional, à título de integralização de capital social e/ou mediante a celebração de Mútuo Não Oneroso entre os acionistas e a Emissora, conforme redação abaixo:

“9.1 (...)

*(liii) contratar até 31 de outubro de 2025 e manter contratado, às suas próprias expensas, até 30 de junho de 2027, observado que tal prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação prévia e por escrito dos Debenturistas, endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ficando dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para este fim, a Wattio Soluções Tecnológicas, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.674.799/0001-89 (“Agente de Monitoramento”), com o objetivo de elaborar relatório mensal referente às Centrais, a ser encaminhado em cópia eletrônica (formato .pdf), pelo Agente de Monitoramento ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por meio de seus endereços eletrônicos indicados na Escritura de Emissão (“Relatório do Agente de Monitoramento”), observado que o primeiro Relatório do Agente de Monitoramento deverá ser enviado, pelo Agente de Monitoramento ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, até o dia 25 de novembro de 2025, compreendendo o período de análise entre 01 de outubro de 2025 e 30 de outubro de 2025. O Relatório do Agente de Monitoramento deve incluir, incluindo, mas não limitado, no mínimo, **(a)** dados operacionais e indicadores de desempenho comercial, de forma consolidada, de cada uma das Centrais, apurado no mês imediatamente anterior; **(b)** o comparativo entre a energia gerada por cada Central e a energia efetivamente*

afetada pela respectiva distribuidora de energia; **(c)** a avaliação do saldo acumulado de créditos e do desconto médio aplicado aos Consorciados de cada Central; **(d)** a análise da consistência das listas de rateio apresentadas pela Emissora, considerando a posição consolidada e o saldo de cada Consorciado da Central em questão; e **(e)** consolidação do fluxo financeiro da Emissora, incluindo a recomposição dos valores faturados e efetivamente pagos pelos Consorciados à Emissora, os indicadores de inadimplência e eventuais desvios e/ou atrasos;

(liv) comprovar ao Agente Fiduciário (a) a contratação e a manutenção da contratação, às suas próprias expensas, do Agente de Monitoramento, na forma e no prazo indicado no item (liii) acima; e (b) o aporte de recursos próprios pelos seus acionistas, nos termos e na forma prevista na Cláusula 9.1(lv) abaixo; e

(lv) assegurar que seus acionistas realizem, até 20 de outubro de 2025, aporte recursos próprios, no valor de R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), à vista e em moeda corrente nacional, à título de integralização de *capital social* e/ou mediante a celebração de Mútuo Não Oneroso entre os acionistas e a Emissora, obrigando-se ainda a encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do término do prazo previsto neste item (lv), os documentos comprobatórios dos aportes realizados, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, cópia eletrônica (formato .pdf): **(a)** do ato societário que deliberou sobre o aumento de capital da Emissora, devidamente registrado e arquivado na JUCESC e publicado no Jornal de Publicação; **(b)** dos respectivos boletins de subscrição de ações emitidas pela Emissora, devidamente assinado pelas partes; **(c)** dos instrumentos de Mútuo Não Oneroso, devidamente assinado pelas partes contratantes; e **(d)** do comprovante de aporte de tais recursos através de depósito à vista, em moeda corrente nacional, na Conta Vinculada Fundo de Liquidez, juntamente com o extrato bancário da Conta Vinculada Fundo de Liquidez.

(...)”

(xiii) fazer constar na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão, um novo item (x) com a consequente renumeração dos itens subsequentes, de forma a preservar a sequência lógica e numérica da referida cláusula:

“9.2 (...)

(x) fornecer as informações e esclarecimentos necessários ao Agente de Monitoramento para fins de elaboração e envio mensal do Relatório do Agente de Monitoramento, na forma e no prazo prevista na Cláusula 9.1 item (liii) acima;

(...)"

(xiv) atualizar a redação dos Anexos I, II, X, XI e XIV da Escritura de Emissão, considerando as atualizações aplicáveis desde a data da celebração da Escritura de Emissão até a data de celebração de um novo aditamento para incluir as matérias deliberadas e aprovadas nesta Assembleia, nos termos da presente ata ("Quarto Aditamento a Escritura de Emissão");

(xv) alterar o cronograma de pagamentos dos Juros Remuneratórios e da Amortização Programada das Debêntures contido no Anexo VI – Fluxo de Pagamentos de Amortização Programada e de Juros Remuneratórios, para incluir as matérias deliberadas e aprovadas nesta Assembleia, nos termos da presente ata;

(xvi) alteração a redação do Anexo VIII da Escritura de Emissão, para fazer contar que o Cash Flow Disponível para o Serviço da Dívida será calculado considerando a dedução do IR&CSLL, excluindo os valores pagos a título de IR&CSLL sobre as receitas financeiras apuradas com base nos saldos das contas correntes de titularidade da Emissora, exceto com relação ao saldo das Contas Vinculadas;

(xvii) autorizar a Companhia a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários a formalização do Quarto Aditamento, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos; e

(xviii) ratificar de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima.

ESCLARECIMENTOS: O acionista aprovou a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404 de 1976, conforme alterada. Os termos iniciados em maiúsculo, empregados neste instrumento e não definidos aqui, terão os mesmos significados que lhe são atribuídos na Escritura de Emissão, conforme aditada.

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, encerrou-se a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida, conferida e aprovada por todos, segue assinada.

Assinaturas: Presidente: Rodolfo de Sousa Pinto; e Secretário: Luis Gustavo Bombo. Acionista presente: AXS Participações S/A (CNPJ/MF nº 48.759.193/0001-95), neste ato representada na forma de seu estatuto social.

CERTIDÃO: Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Florianópolis, 17 de outubro de 2025

Rodolfo de Sousa Pinto
Presidente

Luis Gustavo Bombo
Secretário